Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 19-1.574/2025

08/10/2025 15:48

(Respondido)

Elaboração de...

Lilian O. SEGF-L

SEGF-DI - Direto...

A/C Evandro P.

CC

Boa tarde

Informo que a licitação foi publicada e a abertura ocorrerá em 23/10/2025: https://schroeder.sc.gov.br/licitacao/edital-de-pregao-eletronico-n-70-2025-pms/

_

Lilian Darlene Madeira de Oliveira

Analista de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/10/2025 16:22:20 Lilian Darlene Madeira de Oliveira SEGF-L **arquivou**.

09/10/2025 14:19:22 Lilian Darlene Madeira de Oliveira SEGF-L reabriu para resolução.

Despacho 20-1.574/2025

09/10/2025 14:20

(Respondido)

Elaboração de...

Lilian O. SEGF-L

SEGF-DI - Direto...

A/C Evandro P.

CC

Boa tarde

Segue dúvida de licitante:

A Empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, vem respeitosamente solicitar o esclarecimentos referente ao LICITAÇÃO ELETRÔNICA, Nº 21/2025 - 1067049 - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar

ESCLARECIMENTO:

O certame esta destinado somente para empresas enquadradas exclusivamente para ME/EPP. A sua exclusiva participação restringe a participação de empresas que atendem plenamente o objeto solicitado e podendo apresentar hipossuficiência econômica do interesse público e que para o referido objeto de contratação, tem-se que a grande maioria das empresas que apresentaram propostas, fornecem tais software não se enquadrando nas condições ME/EPP, como pode-se observar nos orçamentos utilizados para elaboração do preço de referência do certame, onde sua grande maioria das empresas que fornecem os orçamentos, são empresas não enquadradas como ME/EPP.

Sendo assim, inteiramos que o processo pode-se não prosperar, causando desvantagem ao Órgão tendo em vista que ocorrerá a diminuição de disputa entre licitantes e por consequência, aumento no preço do Item / Global.

A Lei Complementar n. 123/2006 estabelece que a Administração Pública

Este documento contém assinatura digital, realizada por **EVANDRO JOSE PASQUALI** CPF **042.XXX.XXX-90**, **LEONOR JACOBI** CPF **563.XXX.XXX-20**, **SONIA SIRLENE 690.XXX.XXX-04**, **GEORGE OLIVEIRA SOUSA** CPF **649.XXX.XXX-87**, **DIEGO AUGUSTO BAYER** CPF **052.XXX.XXX-01**, **JAIR BRIDAROLI** CPF

deverá realizar processo licitatório exclusivamente à participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP quando a contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por outro lado, o art. 49 da LC 123/2006 estabelece que a participação das ME/EPP poderão ser afastadas ante o previsto no art. 47 da mesma lei quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Outrossim, a regra também poderá ser afastada caso se julgue que tratamento diferenciado não seja vantajoso para a Administração Pública, o que deverá ser avaliado.

Por fim, solicitamos que seja recebido o presente esclarecimento tornando o processo em ampla concorrência e por fim, seja feito a republicação e divulgação desta finalidade. Pois, entendemos que a participação exclusiva de ME/EPP não é vantajoso para a Administração e Órgão poderia apenas aplicar o beneficios de preferência na participação que também favorecerá empresas enquadradas ME/EPP.

Poderão também conferir no site do Fabricante TRIMBLE as empresas revendedoras que são autorizadas para comercializar o Software SketchUp em todo território nacional e garantir a aquisição do licenciamento original.

Acesse: https://www.sketchup.com/pt-br/resellers?utm_source=google&utm_medium=paid_search&utm_campaign=SU_Brand_Search_BR

Aguardaremos o seu mais breve retorno e agradecemos á presteza nas informações.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada.

_
Lilian Darlene Madeira de Oliveira
Analista de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **EVANDRO JOSE PASQUALI** CPF **042.XXX.XXX-90**, **LEONOR JACOBI** CPF **563.XXX.XXX-20**, **SONIA SIRLENE 690.XXX.XXX-04**, **GEORGE OLIVEIRA SOUSA** CPF **649.XXX.XXX-87**, **DIEGO AUGUSTO BAYER** CPF **052.XXX.XXX-01**, **JAIR BRIDAROLI** CPF

Despacho 21-1.574/2025

09/10/2025 14:43

(Respondido)

Elaboração de...

Evandro P. SEGF-DI

Envolvidos internos acompanhando

CC

Boa tarde,

Considerando que este Município não possui conhecimento de fornecedores habilitados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atuem no segmento específico objeto da licitação, constata-se um alto risco de fracasso do certame caso a participação seja restrita a essa categoria empresarial. Tal cenário já se concretizou no Pregão Eletrônico nº 02/2024-PMS -

Proc. Administrativo 080/2024 - Licitação de Software CAD, cujo resultado foi infrutífero em razão de restrição semelhante.

Igualmente em

Proc. Administrativo 1.012/2025 - Processo de Licitação Softwares CAD/SketchUp/Lumion

, houve necessidade de ampla participação.

Empresas que tem autorização para venda regular dos softwares solicitados, não se enquadram nas categorias de empresas requeridas do edital.

Diante disso, e com o objetivo de assegurar ampla competitividade, atender plenamente ao interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a alteração do edital para permitir a participação de empresas de qualquer porte.

_

At.

Evandro José Pasquali

Diretor de Informática - (47) 3374-6511 - evandrop@schroeder.sc.gov.br

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/10/2025 14:43:47 Evandro Jose Pasquali SEGF-DI assinou digitalmente **Proc. Administrativo 21- 1.574/2025** com o certificado **EVANDRO JOSE PASQUALI** CPF **042.XXX.XXX-90** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 22-1.574/2025

09/10/2025 14:50

(Respondido)

Elaboração de...

Lilian O. SEGF-L

GAB-PJ-A - Procu...

A/C Suzana L.

CC

Dra. Suzana

Solicito parecer jurídico acerca do Despacho nº 21, o qual engloba a resposta referente ao questionamento realizado pelo licitante no despacho de nº 20.

Atenciosamente,

_

Lilian Darlene Madeira de Oliveira

Analista de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **EVANDRO JOSE PASQUALI** CPF **042.XXX.XXX-90**, **LEONOR JACOBI** CPF **563.XXX.XXX-20**, **SONIA SIRLENE 690.XXX.XXX-04**, **GEORGE OLIVEIRA SOUSA** CPF **649.XXX.XXX-87**, **DIEGO AUGUSTO BAYER** CPF **052.XXX.XXX-01**, **JAIR BRIDAROLI** CPF

1 Despacho não lido

Despacho 23-1.574/2025

10/10/2025 08:40

(Respondido)

Elaboração de...

Suzana L. GAB-PJ-A

Envolvidos internos acompanhando

CC

Bom Dia

Considerando que, conforme consta no Despacho nº 21, o setor solicitante informa não haver conhecimento de fornecedores habilitados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) atuantes no segmento específico objeto da licitação, e que certames anteriores com participação exclusiva de ME e EPP restaram infrutíferos, opina-se pela viabilidade jurídica da realização da presente licitação em regime de ampla concorrência, com fundamento no artigo 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente:

_

Suzana Pereira Lopes
Assessora Jurídica
OAB/SC 60.105

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Evandro Jose Pasquali - Diretor de Informática	10/10/2025 11:30:59	
Ivandra de Souza - Diretora de Infraestrutura Urbana	10/10/2025 09:42:14	
Vinicius Casanova de Oliveira - Diretor de Recursos Materiais	10/10/2025 08:42:05	
Suzana Pereira Lopes - Assessora Jurídica – Administrativo	10/10/2025 08:40:55	
Total		4

10/10/2025 09:23:21 Suzana Pereira Lopes GAB-PJ-A **arquivou**.

10/10/2025 09:23:21 Suzana Pereira Lopes GAB-PJ-A parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **EVANDRO JOSE PASQUALI** CPF **042.XXX.XXX-90**, **LEONOR JACOBI** CPF **563.XXX.XXX-20**, **SONIA SIRLENE 690.XXX.XXX-04**, **GEORGE OLIVEIRA SOUSA** CPF **649.XXX.XXX-87**, **DIEGO AUGUSTO BAYER** CPF **052.XXX.XXX-01**, **JAIR BRIDAROLI** CPF